



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

cmechapora@gmail.com

AUTÓGRAFO Nº 0030/2022 PROJETO DE LEI DE Nº 037/2022

“Dispõe sobre a criação do Artigo 3º A na Lei Municipal nº 2022, de 14 de janeiro de 2022, que permite a concessão temporária, excepcional e não habitual de autorização alternativa ao Poder Executivo Municipal para pagar o Vale Alimentação do servidor público municipal através de ordem bancária de pagamento ou através de cheque administrativo de pagamento, em razão de fato superveniente que impeça o rédito alimentar por via de cartão magnético, e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, nos termos do art. 23, inciso XXV de seu Regimento Interno, faz saber ao Poder Executivo que em 09 de maio de 2022 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 2022, de 14 de janeiro de 2022, que cria o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal, passa a vigor acrescida do Artigo 3º-A, com a seguinte redação:

Art. 3º- A. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar o pagamento do vale alimentação instituído pela Lei Municipal nº 2022/2020 e suas alterações, através de ordem bancária de pagamento ou através de cheque administrativo de pagamento, diretamente ao servidor público beneficiário, caso surja fato superveniente que impeça o crédito alimentar por via de cartão magnético, até a resolução definitiva da situação.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

cmechapora@gmail.com

§1º. Caso o Município de Echaporã resolva suspender o contrato de prestação de serviços com a Empresa Administradora do cartão magnético, a autorização tratada no caput do Artigo 3º-A não poderá exceder 30 (trinta) dias, contados da data da suspensão contratual, prazo improrrogável para a resolução da situação que motivou a suspensão contratual;

§2º. Caso o Município de Echaporã resolva rescindir o contrato de prestação de serviços com a Empresa Administradora do cartão magnético, a autorização tratada no caput do Artigo 3º-A respeitará o novo processo licitatório aberto pela Municipalidade para contratação de empresa especializada em serviços de cartão eletrônico, personalizado ao servidor público municipal, contendo o nome, o código funcional do servidor e o brasão do Município, com fornecimento de senha, para ser utilizado para compras em estabelecimentos comerciais cadastrados pela empresa contratada, nos termos disciplinados no certame licitatório, e perdurará no máximo até a entrega do novo cartão magnético em favor do servidor público beneficiário;

§3º. O pagamento realizado na forma do caput do Artigo 3º-A não será considerado no índice de gastos com pessoal e nem tampouco constará na folha de pagamento mensal ou complementar do servidor público beneficiário;

§4º. A autorização tratada no caput do Artigo 3º-A é excepcional, temporária e não habitual, vigendo apenas enquanto perdurar o fato superveniente que impediu o Município de Echaporã de realizar o crédito do vale alimentação através de cartão magnético;

§5º. A autorização tratada no caput do Artigo 3º-A contemplará o Poder Legislativo Municipal, em caso de necessidade.

Art. 2º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas oportunamente, se necessário.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP

www.camaraechapora.sp.gov.br

cmechapora@gmail.com

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Echaporã, 09 de maio de 2022.


EVERTON ALVES FERREIRA

Presidente


MOISÉS ANTÔNIO LEITE

1º Secretário


DIRCEU APARECIDO SVERZUTI

Vice-Presidente


CAIO AUGUSTO GARCIA COSTA E

SILVA

2º Secretário